



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2023.

BOLETIM INFORMATIVO N° 074/2023

ATO DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR
EXPEDIENTES DE 24 DE ABRIL DE 2023

PROCESSO N° SEI-310003/000125/2023 - AUTORIZO a excepcionalidade do Decreto n° 48.299, de 29/12/2022, mantendo-se a atual lotação da servidora ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, ID Funcional 50023756, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Id: 2473701

ATOS DA SECRETÁRIA
DE 17.04.2023

EXONERAR GLADYS DE OLIVEIRA BRAZ, ID Funcional n° 51125471, com validade a contar de 02 de fevereiro de 2023, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenação de Contratos, da Superintendência de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo n° SEI-210098/000130/2023.

EXONERAR SUEDENI SANTANA DE OLIVEIRA, ID Funcional n° 51303698, com validade a contar de 02 de fevereiro de 2023, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Superintendência De Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo n° SEI210098/000130/2023.

NOMEAR GLADYS DE OLIVEIRA BRAZ, ID Funcional n° 51125471, para exercer com validade a contar de 02 de fevereiro de 2023, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Superintendência De Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de Suedeni Santana de Oliveira, ID Funcional n° 51303698. Processo n° SEI-210098/000130/2023.

NOMEAR SUEDENI SANTANA DE OLIVEIRA, ID Funcional n° 51303698, para exercer com validade a contar de 02 de fevereiro de 2023, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenação de Contratos, da Superintendência de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de Gladys de Oliveira Braz, ID Funcional n° 51125471. Processo n° SEI-210098/000130/2023.

Id: 2473203

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ATO DA SECRETÁRIA
DE 20.04.2023

DESIGNAR o servidor **FÁBIO APPARECIDO CATALÃO**, ID. Funcional 5009944-2, para atuar como titular da Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento - ASPLO, setor esse que corresponde à Coordenação de Planejamento e Orçamento na atual estrutura organizacional da SEAP publicada por meio do Decreto n° 48.279, de 19/12/2022.

Id: 2473355

ATO DO CHEFE DE GABINETE

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais e através do SEI-210008/000268/2023, informa:



INFORMATIVO

ACADEMIA DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Academia de Polícia Penal do ERJ, considerando o informativo do Boletim Interno n° 228/21, referente às publicações dos nomes dos alunos concluintes (aprovados-aptos) nos cursos, treinamentos e capacitações desenvolvidas nesta Academia de Ensino, publica a relação dos servidores que concluíram, com êxito, o curso de Lei de Execução Penal, realizado no período de 02/03/2023 a 02/04/2023, em ordem alfabética:

Lei de Execução Penal – 2023 – PERÍODO 02/03/2023 à 02/04/2023

N°	NOME	MAT/ID
01	ADALBERTO FERREIRA LUCENA	001912123-7
02	ALEXANDER MACHADO DA CUNHA JUNIOR	CBMERJ 53351
03	ALEXANDRE SANTOS FERREIRA	002645195-6
04	AMANDA CLERIA DA SILVA RESENDE SANTOS	004197634-0
05	ANDERSON LACERDA DA SILVA	004340680-7
06	ANDERSON LUIZ BELO COELHO	004341252-1
07	BERNARDO FERRAZ PINTO	004341712-4
08	BRUNO VIEIRA NUNES	004341326-9
09	CARLOS RODRIGO DOS SANTOS FARIAS	004341418-4
10	CRISTIANE MENDES DA COSTA	002584683-3
11	DANIEL COSENZA MAIA	005034567-2
12	DANIELLE TRINDADE MOREIRA	005033403-4
13	DANILO GONÇALVES DA SILVA SANTOS	005007446-6
14	DIEGO CAMPOS PEREIRA	004342022-2
15	DIOGO DE ALMEIDA MARY	004405263-4
16	DIOGO HENRIQUE ARANTES DE LUCENA	004341050-2
17	EMERSON CLOUD NUNES PEREIRA	002586764-4
18	FABIO GOES GONZAGA	005010837-9
19	FABRICIO MILLER DOS SANTOS	004342044-3
20	FERNANDA DE MELLO GREGORIO RODRIGUES	004340064-7
21	HUGO RODRIGO MAIA ROSA	005033530-8
22	IVAN FRANCISCO DE OLIVEIRA	005033537-5
23	JULIO CESAR SILVA DE OLIVEIRA	005027680-8
24	KAMILA COSTA LOPES DA SILVA	005090432-9
25	KELLY FATIMA FINTELMAN DE OLIVEIRA	002588383-6
26	LENILSON BITTENCOURT DE ALMEIDA	002676067-3
27	LUCAS GONÇALVES COSTA BITTENCOURT	005034651-2
28	LUCIANA DE ARAUJO BRITTO	004340188-0
29	LUIS CLAUDIO BERNARDES	002613484-5
30	LUIZ CESAR DOS SANTOS SMANIOTTO	000613162-0
31	MARCIO LUIZ SIQUEIRA CAETANO	000612674-0
32	NILCIMAR MARTINS DA SILVA	002676106-8
33	RAFAEL CALDAS DE SOUZA	005013090-0
34	RAQUEL DE SOUZA ALVES	004340526-6
35	RENAN MOREIRA CASEMIRO	005033779-3
36	RODRIGO LEMGRUBER DA SILVA	004341781-7
37	RODRIGO RIBEIRO DA ROCHA CAMPOS	004341687-0
38	SILVIA GOMES DE LIMA	001840795-1
39	SULAMITA GOMES DE LIMA	000615498-0
40	THIAGO CHAVES ROSA	005027678-6
41	THIAGO GUIMARÃES MARQUES	004262662-5
42	TONIVAN DOS SANTOS	004341278-5
43	VALESCA COSTA BOMFIM	004339101-0
44	VITOR VITAE DE MATOS PEREIRA PIRES	005033914-1
45	VIVIANE CRISTINA DO NASCIMENTO SANT ANNA	004339080-3
46	WELLINGTON DE OLIVEIRA REIS JUNIOR	005033941-9

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais e através do SEI-210001/001611/2023, informa sobre Pronasci 2 e dispõe sobre o Projeto Bolsa-Formação., e dispõe sobre o Projeto Bolsa-Formação.

14/04/23, 19:30

SEI/MJ - 23857559 - Ofício-Circular



23857559



08016.006727/2023-38



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Gabinete da SENAPPEN

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 15/2023/GABSEC/SENAPPEN/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Aos(Às) Senhores(as) Secretários(as) de Estado de Segurança Pública dos Entes Federativos.

Assunto: **PRONASCI 2 - Bolsa-Formação**

Senhores(as) Secretários(as),

Cumprimentando-os formalmente, refiro-me ao Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para estabelecer os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2, e dispõe sobre o Projeto Bolsa-Formação.

A Secretaria Nacional de Políticas Penais, cumprindo com suas atribuições regimentais, por meio da Escola Nacional de Serviços Penais, encontra-se em permanente contato com a Coordenação Nacional do PRONASCI, de modo a reforçar a participação dos servidores e colaboradores do sistema prisional nas atividades prioritárias do programa, sobretudo no que se refere ao Bolsa-Formação.

Nesse sentido, informamos que o Decreto nº 11.436, de 15 de março 2023, prevê que será expedida normativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública com os critérios e procedimentos necessários para implementação do Pronasci 2, incluindo o projeto Bolsa-Formação. Após a publicação desta normativa, as informações sobre a implementação do Bolsa-Formação serão amplamente divulgadas pelos canais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública e da SENAPPEN.

Sugerimos que esta informação seja amplamente divulgada aos servidores estaduais, bem como que estes sejam sensibilizados a manterem atualizado o cadastro na plataforma SINESP-SEGURANÇA ([link](#)), visando ao acesso às funcionalidades do sistema, entre as quais destacamos o EAD ESPEN, ambiente virtual destinado à qualificação e ao aperfeiçoamento de servidores do sistema prisional brasileiro e demais servidores do SUSP.

Reiterando o compromisso dessa SENAPPEN, informamos ainda que, no mês de março, a Escola Nacional de Serviços Penais articulou junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública uma

14/04/23, 19:30

SEI/MJ - 23857559 - Ofício-Circular

oficina de treinamento na plataforma Sinesp-Segurança para servidores das Escolas de Serviços Penais, Academias e/ou instituições congêneres que passarão a atuar como cadastradores vinculadores, conforme notícia divulgada em nossas redes sociais ([link](#)).

Informamos que, para assuntos relacionados, foi viabilizado o seguinte e-mail para contato: pronasci@mj.gov.br.

A SENAPPEN encontra-se à disposição.

Atenciosamente,

RAFAEL VELASCO BRANDANI
Secretário Nacional de Políticas Penais

RAFAEL CÁSSIO DO VAL
CHEFE DE GABINETE
ID 50301004

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, informa:



O prazo para apresentação da declaração de bens e valores no **Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos – SISPATRI**, referente ao exercício de 2023 (ano base 2022), terá início na data de 15 de março de 2023 e terminará no dia 30 de junho de 2023. A declaração deverá ser preenchida através do site: www.sispatri.rj.gov.br

O servidor que não apresentar a declaração até a data fim será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração dos bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito à penalidade prevista no § 3º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 1992. De acordo com Art. 5º do DECRETO Nº 42.553 DE 15 DE JULHO DE 2010.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **INFORMA:**

PROJETO MÃOS QUE CUIDAM DE QUEM PROTEGE

O projeto Mãos que Cuidam de Quem Protege foi instituído com o intuito de promover saúde e bem-estar aos servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/RJ através de Práticas Integrativas Complementares, promovendo o alívio de dores musculares e psicológicas. Os servidores interessados devem entrar em contato pelo WhatsApp.

CRONOGRAMA DE ABRIL
PROJETO
Mãos que Cuidam de Quem Protege

CIESP
🕒 11h às 16h
📅 DIAS: 25 | 04
📍 **Massoterapia Intuitiva**
Amanda Lopes
21 99058 - 7920
📍 **Estr. do Guandú do Sena**
1902 - Bangu

CENTRO
🕒 11h às 16h
📅 DIAS: 28 | 04
📍 **Massoterapia Intuitiva**
Amanda Lopes
21 99058 - 7920
📍 **Central do Brasil**
3º andar - Sala 342

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA GOV RJ

O **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e atendendo a solicitação da SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, informa:

- 1) Que de 24 a 28 de abril de 2023, das 10h às 16h, o DETRAN-RJ de Campos dos Goytacazes estará nas unidades do Shopping Estrada (Posto do DETRAN) e Campos Centro (Posto do DETRAN) - para a ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DOS INSPETORES DE POLÍCIA PENAL - ATIVOS E INATIVOS, com Registro Geral (RG)-DETRAN com data de expedição superior há 5 anos.
- 2) Não precisarão fazer a atualização os servidores com a Carteira de Identidade emitida entre 2019 a 2023.
- 3) Ressalta-se que, caso tenha ocorrido qualquer atualização na certidão após a emissão da última identidade, será necessária a atualização civil, mesmo que esteja no prazo dos 5 anos,

Obs.: Deverão comparecer munidos de:

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (original ou cópia autenticada);
- NÚMERO DO RG DETRAN;
- DOCUMENTO COM FOTO.

Endereços:

Shopping Estrada - Av. Nilo Peçanha s/ - Campos dos Goytacazes.
Campos Centro – Rua Barão de Miracema 246 – Campos dos Goytacazes.

A **SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS**, no uso das suas atribuições legais **INFORMA**:

Esta Superintendência tem verificado que alguns dados no SIPEN estão desatualizados, o que vem prejudicando a implementação de ações de gerenciamento e sendo assim, pede aos Agentes de Núcleo que atualizem em caráter de urgência os dados dos servidores no SIPEN até ao dia 30 de maio do corrente ano.

Aproveitamos o momento para informar que será ministrado em breve um curso exclusivamente para todos os Agentes de Núcleo visando uma maior qualificação no exercício da função.

O **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, informa:

**O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE
CAPELANIA DA POLÍCIA PENAL
CONVIDA**

DEVOCIONAIS

19 e 26/04 - às 17h

GSSE - Bangu

CULTO ECUMÊNICO

28/04 - às 14h

Auditório - Central do Brasil

 **Administração
Penitenciária**  **GOV
RJ**

O **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, por meio da Superintendente de Recursos Humanos, complementa a transcrição da publicação de interesse desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, conforme o Diário Oficial do Poder Executivo deste Estado de número **74 de 25 de Abril de 2023**. Isto posto tomem conhecimento e adotem as providências necessárias

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
PRESÍDIO PEDRO MELO DA SILVA
ATO DO DIRETOR
DE 12.04.2023**

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **BRÁULIO DA SILVA FARIA**, ID 50211943. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI-210047/000445/2023.

Id: 2473586

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
CADEIA PÚBLICA HÉLIO GOMES
ATO DO DIRETOR
DE 03.04.2023**

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **ALEXSANDRO SILVA BUROCK**, ID. 42692959. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI 210051/000217/2023.

**CADEIA PÚBLICA JUIZA DE DIREITO PATRÍCIA ACIOLI
ATO DO DIRETOR
DE 31.03.2023**

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **LUIS CARLOS GANDRA**, ID. 50997254. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo n.º SEI 210090/000311/2023.

Id: 2473591

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
PRESÍDIO GABRIEL FERREIRA CASTILHO
ATO DO DIRETOR
DE 03.04.2023**

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **RAFAEL MEDEIROS DE SANT'ANNA**, ID 50011804. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI-210018/00195/2023.

**INSTITUTO PENAL PLÁCIDO DE SÁ CARVALHO
ATO DO DIRETOR
DE 11.04.2023**

DESIGNA, como sindicante, a Inspectora de Polícia Penal **ANA GABRIELA ROSA MAIA**, ID 41962060. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI-210020/000614/2023.

**CADEIA PÚBLICA JORGE SANTANA
ATOS DO DIRETOR
DE 03.04.2023**

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **MARCELO FERNANDES DA SILVA**, ID 42588561. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI-210030/000225/2023.

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **MARCELO FERNANDES DA SILVA**, ID 42588561. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI-210030/000226/2023.

**PENITENCIÁRIA BANDEIRA STAMPA
ATO DO DIRETOR
DE 03.04.2023**

DESIGNA, como sindicante, a Inspectora de Polícia Penal **CAMILLA SABINO CARDOSO**, ID 50105680. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo n° SEI-210049/000348/2023.

**CADEIA PÚBLICA JORGE SANTANA
ATOS DO DIRETOR
DE 03.04.2023**

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **MARCELO FERNANDES DA SILVA**, ID 42588561. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210030/000225/2023.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
DE 24.04.2023**

PROCESSO Nº SEI-210119/000047/2023 - Resultado da Apuração de Responsabilidade que teve por finalidade esclarecer a existência de despesas de exercícios anteriores (DEA) junto à empresa SERVITEC RJ ELEVADORES, a empresa em questão era a responsável pela manutenção dos elevadores (nas áreas de engenharia elétrica, eletrônica e mecânica), preventiva e corretiva, nas instalações da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Edifício D. Pedro II - Central do Brasil, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Nota fiscal nº14, emitida em 31/07/2020 no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), todas as notas fiscais foram apresentadas no processo SEI-210036/000496/2020, devidamente atestadas por dois servidores, mostrando com isso que o serviço foi prestado. Portanto, **SE CONCLUIU** “que não foi comprovada irregularidade que possa ser atribuída a quaisquer servidores desta pasta”.
PROCESSO Nº SEI-210036/000496/2020 - Resultado da Apuração de Responsabilidade que teve por finalidade esclarecer a existência de ao Termo de Ajuste de Contas (TAC) junto à empresa junto à empresa SERVITEC RJ ELEVADORES, pela prestação de serviços continuados de assistência técnica para manutenção dos elevadores (nas áreas de engenharia elétrica, eletrônica e mecânica), preventiva e corretiva, nas instalações da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Edifício D. Pedro II - Central do Brasil, sem cobertura contratual SEI-21/045/003364/2019, Nota fiscal nº14, emitida em 31/07/2020 no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais). Portanto, **SE CONCLUIU** “que não foi comprovada irregularidade que possa ser atribuída a quaisquer servidores desta pasta”.

Id: 2473578

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
CADEIA PÚBLICA JORGE SANTANA
DESPACHO DO DIRETOR
DE 17.03.2023**

PROCESSO Nº SEI-210030/000061/2023 - ARQUIVE-SE.

Id: 2473588

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
CADEIA PÚBLICA COTRIN NETO
DESPACHO DO DIRETOR
DE 23.03.2023**

PROCESSO Nº SEI-210016/000175/2023 - ARQUIVE-SE.

Id: 2473587

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORREGEDORIA GERAL
ATO DA CORREGEDORA
DE 30.03.2023**

APLICAR a pena de repreensão ao Inspetor de Polícia Penal **LEONARDO DIOGO DE SOUZA**, ID 50128035, por incorrer na transgressão disciplinar descrita no Art. 285, VI, 286, I do Decreto 2479/79, bem como o Art. 26, XXXV, combinado com 18, III, ambos do Decreto nº 40.013/2006, conforme consta dos autos do procedimento de Sindicância Sumária nº SEI 210006/003178/2022.

Id: 2473590

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORREGEDORIA GERAL
ATO DA CORREGEDORA
DE 20.04.2023**

APLICAR a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, ao Inspetor de Polícia Penal **FERNANDO DA SILVA MOTTA**, ID 50827448, por incorrer na transgressão disciplinar descrita no Art. 18, III e Art. 26, XXIV e XXXV do Decreto nº 40.013/2006, conforme consta dos autos do procedimento de Sindicância Sumária nº SEI 210006/002636/2022.

Id: 2473589

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSSEXUAIS E
INTERSEXOS + DO RIO DE JANEIRO
RESOLUÇÃO CELGBTI+/RJ Nº 003 DE 17 DE ABRIL DE 2023**

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, INTERSEXOS + DO RJ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, INTERSEXOS + DO RJ (CELGBTI+RJ) no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 27 do Regimento Interno, Processo Administrativo nº SEI-310003/001946/2023.

CONSIDERANDO as alterações que se faziam necessárias para atualização do Regimento Interno, cujas alterações aconteceram na reunião ordinária de maio de 2022

RESOLVE:

Art. 1º - Solicito a publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, o Regimento Interno do CELGBTI+RJ, conforme abaixo:

Art. 2º - Está Resolução e o Anexo do Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 2023

MARIA EDUARDA AGUIAR

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da População (CELGBTI+RJ)

ANEXO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTI+ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Rio de Janeiro - Conselho LGBTI+RJ, instituído pelo Decreto Estadual n.º 41.798 de 02 de abril de 2009, é de caráter deliberativo, com a finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. Passando a ser denominado como nome fantasia Conselho Estadual LGBTI+, destinadas a assegurar a essa população o pleno exercício de sua cidadania.

Parágrafo Único - O Conselho LGBTI+RJ é vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ou outra secretaria congênera designada na qual o conselho esteja vinculado por decisão do Governo Estadual, coordenado pela Superintendência de Políticas LGBTI+ e terá seu funcionamento regulado por este Regimento, devendo o Poder Executivo viabilizar-lhe dotação de recursos financeiros próprios e os meios, quanto a pessoal, material e infra-estrutura, assegurando-lhe condições para o funcionamento pleno, em conformidade com as atribuições outorgadas no Art. 2º deste Regimento.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º - O Conselho dos Direitos da População LGBTI+ do Estado do Rio de Janeiro terá as seguintes competências, além de outras que lhe forem outorgadas:

I - Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, visando a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação das estigmatizações, discriminações e desigualdades, em razão da orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero;

II - Articular e definir políticas públicas de promoção de igualdade de oportunidades, equidades e de direitos para a população LGBTI+;

III - Garantir a participação da sociedade civil organizada na implementação de políticas públicas comprometidas com a superação das estigmatizações, discriminações e desigualdades, em razão da orientação sexual e identidade de gênero e expressão de gênero;

IV - Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando, monitorando, fiscalizando e avaliando a elaboração e execução de programas e/ou políticas públicas de governo no âmbito estadual, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania LGBTI+;

V - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vive a população LGBTI+; urbana e rural, propondo políticas públicas, objetivando eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

VI - Propor e estimular políticas transversais, e Intersectoriais numa perspectiva Interseccional de inserção educacional e cultural, com o objetivo de preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural Material e Imaterial) da População LGBTI+;

VII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à População LGBTI+;

VIII - Propor e adotar medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e Intersexuais;

IX - Propor e adotar providências legislativas que visem eliminar a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, encaminhando-as ao poder público competente, buscando estratégias de efetivação e cumpra-se das referidas leis;

X - Propor e adotar intercâmbios e convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com a finalidade de viabilizar ou ampliar as ações e metas estabelecidas pelo Conselho LGBTI+RJ;

XI - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o Movimento LGBTI+ em suas várias expressões, apoiando atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

XII - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis além de acompanhar e monitorar os procedimentos pertinentes, assim como seus desdobramentos;

XIII - Propor ao Governador do Estado a convocação e responsabilizar a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ou congênera para fazer as tratativas necessárias, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, quando necessário, por decisão de maioria absoluta de seus membros, a Conferência Estadual de Políticas Públicas LGBTI+, que terá a atribuição superior de avaliar a

situação das políticas públicas para a população LGBTI e propor diretrizes para o aperfeiçoamento das mesmas, além de outras que se fizerem necessárias;

XIII - Elaborar e propor o Regimento Interno das Conferências Estaduais de Políticas Públicas LGBTI+;

XIV - Elaborar, apreciar e aprovar, por maioria absoluta de seus membros, seu Regimento Interno e seu regulamento eleitoral, modificando os, para melhor funcionamento do Conselho, quando necessário, através de expedição de resoluções, com publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

XV - Divulgar, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o resumo das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho até 10 (dez) dias úteis após sua aprovação em assembléia;

XVI - Promover a ampla divulgação de todas as decisões do Conselho, bem como de informações sobre suas atribuições, visando a permanente conscientização de todos os segmentos da sociedade quanto à sua importância para as políticas de cidadania da população LGBTI+ e o desenvolvimento das ações do Programa Estadual Rio Sem LGBTIfobia (Decreto Estadual n.º 47237/2020 que alterou o Decreto 40.822/2007);

XVII - Atuar, junto aos Poderes Executivo e Legislativo, na tarefa de definição e aprovação de dotação orçamentária anual dos recursos a serem destinados à execução do Programa Rio Sem LGBTIfobia e demais ações de promoção da cidadania de LGBTI+; XVIII - Emitir pareceres sobre os acordos, contratos e convênios celebrados pelos demais órgãos da administração pública, no âmbito da política estadual, visando resguardar o cumprimento do Programa Rio Sem LGBTIfobia;

XIX - Estimular a criação de políticas públicas voltadas à população LGBTI+ nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, através de intercâmbios, convênios e outras formas de parcerias;

XX - Estimular a criação e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da População LGBTI+ no território do Estado do Rio de Janeiro, com ações equivalentes à sua, inclusive dando assessoramento cabível quanto à organização e aos critérios de operacionalização, propondo convênios, intercâmbios, emissão de pareceres e outras formas de parcerias;

XXI - Avaliar as condições de acesso da população LGBTI+ às políticas e serviços públicos do Estado do Rio de Janeiro, indicando as medidas que se façam necessárias para a correção de exclusões ou limitações constatadas;

XXII - Articular-se com outros Conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação da população LGBTI+ nas esferas de decisão e controle social;

XXIII - Promover seminários, encontros, debates e atividades afins sobre assuntos relacionados à promoção da cidadania e direitos humanos da população LGBTI+;

XXIV - Opinar sobre projetos de lei, decretos ou quaisquer outros atos referentes às atividades das Secretarias de Estado que possuam qualquer relação com a população LGBTI+;

XXV - Estudar e propor prazos a serem cumpridos pelo Poder Executivo nas respostas às solicitações e/ou deliberações do Conselho LGBTI+/RJ, cabendo a Secretaria de Desenvolvimento social e Direitos Humanos e ou outra Secretaria congênere que vier a estar vinculada ao Conselho baixar sob forma de Resoluções as deliberações emanadas do Conselho LGBTI+/RJ, publicando-as no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

XXVI - Deliberar no âmbito de sua competência os casos omissos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Composição do Conselho

Art. 3º - O Conselho LGBTI+/RJ será composto por 40 (quarenta) integrantes, sendo 60% da sociedade civil e 40% do poder público com mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por mais 02 (dois) anos, sendo:

I - Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL (01 Representante);

II - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV (01 Representante);

III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG (01 Representante);

IV - Secretaria de Desenvolvimento social e Direitos Humanos e ou outra Secretaria congênere que vier a estar vinculada ao Conselho (1 Representante)

V - Secretaria de Estado de Segurança - SESEC (01 Representante);

VI - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP (01 Representante);

VII - Secretaria de Estado de Saúde - SES (01 Representante);

VIII - Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC (01 Representante);

IX - Secretaria de Estado do Ambiente - SEA (01 Representante);

X - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB (01 Representante);

XI - Secretaria de Estado de Cultura - SEC (01 Representante);

XII - Secretaria de Estado de Turismo - (01 Representante);

XIII - Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ (01 Representante);

XIV - Conselho Regional de Psicologia (01 Representante)

XV - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPE (01 Representante);

XVI - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rio de Janeiro - OAB-RJ (01 Representante);

XVII - Conselho Regional de Assistência Social (01 Representante)

XVIII - Organizações LGBTI+, registradas, sediadas e em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro (18 Representantes);

XIX - Organização de Direitos Humanos, registradas, sediadas e em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro que contemplem em seu programa e/ou missão a defesa dos direitos civis e da promoção da cidadania de homens e mulheres, independente de sua orientação sexual e identidade de gênero (03 Representantes);

XX - Especialistas e acadêmicos (as) de renomada expertise e trabalho sobre a promoção da cidadania LGBTI e combate à LGBTIfobia (02 Representantes).

§1º - Os (As) Conselheiros (as) da sociedade civil serão escolhidos por fórum próprio e depois encaminhados (as) para a nomeação por Resolução a ser publicada pela Secretaria de Desenvolvimento social e Direitos Humanos e ou outra Secretaria congênere que vier a estar vinculada ao Conselho no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data escolha dos (as) representantes;

§2º - Os (As) Conselheiros (as) representantes do Poder Público serão indicados (as) pelo (a) Titular da Pasta e depois encaminhados (as) para nomeação por Resolução a ser publicada Secretaria de Desenvolvimento social e Direitos Humanos e ou outra Secretaria congênere que vier a estar vinculada ao Conselho, observando o prazo estipulado no parágrafo anterior;

§3º - As funções dos membros do Conselho LGBTI+/RJ serão consideradas como serviço público relevante e por isto não serão remuneradas.

§4º - A nomeação do (a) Presidente do Conselho LGBTI+/RJ, observado o disposto no art. 9º do presente Regimento, será ratificada pelo Governador por meio de Decreto Estadual a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Serão substituídos (as) os (as) Conselheiros (as) que:

I - Renunciarem;

II - Cometerem reconhecida falta grave;

III - Deixarem de comparecer a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, no período de 2 (dois) anos.

§1º - No caso do inciso II, a perda do mandato será decidida pelo plenário, em sessão extraordinária e pública, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos (as) Conselheiros (as), assegurada ao (à) conselheiro (a) faltoso (a) a ampla defesa, devendo ser comunicados por ofício ao órgão público ou à entidade representada os motivos que levaram o Conselho a tomar tal decisão.

§2º - Serão consideradas faltas graves os atos e/ou pronunciamentos públicos não condizentes com a política de integração, direito e garantias da população LGBTI+, com o decoro público e com a probidade administrativa.

§3º - O órgão e/ou entidade representada pelo (a) conselheiro (a) dispensado (a) por ausência deverá ser comunicado (a) da decisão, por meio de documento emitido pela Presidência do Conselho LGBTI+/RJ, imediatamente após a decisão, devendo o documento solicitar indicação de outro (a) representante para a nomeação.

Seção II

Da Organização do Conselho

Art. 5º - O Conselho dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Rio de Janeiro - Conselho LGBTI+/RJ é integrado por:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Permanentes;

IV - Comissões Especiais;

V - Convidados (as).

Seção III

Do Plenário

Art. 6º - O Plenário do Conselho LGBTI+/RJ é a única instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de todos os seus membros.

Art. 7º - O Plenário do Conselho LGBTI+/RJ instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas com o Regimento Interno e com o afastamento de Conselheiros (as), quando, então, o quorum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Caso o quorum não seja atingido após 1 (uma) hora previsto para a instalação da Assembléia, esta será remarcada em data e horário a serem definidos pela Mesa Diretora.

Art. 8º - O Conselho dos Direitos da População LGBTI+ do Estado do Rio de Janeiro reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação de seu (sua) Presidente, sempre que necessário, podendo ser presencial ou remoto.

Art. 9º - Compete ao Plenário:

I - eleger um(a) Presidente (a), um(a) Vice-Presidente (a), um(a) Primeiro (a) Secretário (a) e um(a) Segundo (a) Secretário (a), dentre seus membros, de forma paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, em votação nominal e aberta, por maioria simples, ou por aclamação para um mandato de 2 (dois) anos, devendo haver alternância de mandato entre as representações governamental e não governamental, permitida, entretanto, se for o caso, uma única recondução por igual período;

II - Deliberar sobre a constituição e destituição de Comissões Especiais;

III - deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Especiais;

IV - Avaliar e opinar sobre o quadro de servidores (as) do Conselho LGBTI+/RJ, quando houver;

V - Elaborar o Regimento Interno do Conselho LGBTI+/RJ;

VI - Decidir acerca da substituição de Conselheiros (as) de acordo com o art. 4º desse Regimento;

VII - Apresentar emendas a esse regimento se for necessário.

Art. 10 - O exercício do voto será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

1º - Em caso de ausência do Titular o suplente terá direito a voto.

Art. 11 - Os votos divergentes poderão ser registrados na ata de reunião a pedido do membro que o proferiu.

Art. 12 - As decisões do Conselho de Direitos da População LGBTI do Estado do Rio de Janeiro - Conselho LGBTI+/RJ serão consubstanciadas em Deliberações ou em outras modalidades e serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através de Relatório Resumido.

Art. 13 - Os trabalhos do plenário terão a seguinte sequência:

I - Verificação de presença e existência de quorum para a instalação do Plenário;

II - Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - Apresentação, discussão e votação das matérias que constarem na pauta;

IV - Franqueamento da palavra para comunicações breves.

Art. 14 - A convocação da reunião, juntamente com a pauta organizada pela Mesa Diretora, será comunicada a todos (as) os (as) conselheiros (as), através de email, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de até 48 horas para reuniões extraordinárias, ambas obedecendo ao previsto no Art. 13 desse Regimento.

§1º - Em caso de urgência ou de relevância, o plenário do Conselho, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta;

§2º - O (A) Conselheiro (a) que não puder comparecer à reunião convocada segundo o previsto no caput deste artigo deverá justificar comprovadamente a ausência, por escrito ou correspondência eletrônica, em comunicação endereçada ao (à) Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 03 dias para reuniões ordinárias e de 24 horas para reuniões extraordinárias.

§3º - Ao (À) suplente (a) será facultado o direito de fala e voto em caso de ausência do titular.

Art. 15 - As matérias constantes de pauta e sujeitas à análise do Conselho LGBTI+/RJ deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora ou apresentadas em Assembléia por qualquer cidadão (ã) ou, ainda, por intermédio de algum (a) de seus (suas) Conselheiros (as).

Art. 16 - Após a apresentação da matéria a ser apreciada pelo Conselho LGBTI+/RJ, deverá o (a) Presidente designar relator (a), atendendo o critério de melhor interesse pela matéria.

§ 1º - A seqüência de designações, prevista no caput deste artigo, será mantida de uma sessão para a outra, de modo a assegurar a distribuição igualitária das matérias entre os (as) conselheiros (as).

§ 2º - Excepcionalmente e por proposta da Presidência ou de 2/5 (dois quintos) dos (as) presentes, poderá ser alterada a designação de relator (a) mediante votação, nos termos deste Regimento.

Art. 17 - O (A) relator (a) designado (a) poderá relatar imediatamente a matéria e proferir seu voto, ou requerer prazo até, no máximo, a primeira sessão ordinária subsequente, para tal fim.

Art. 18 - A deliberação das matérias que forem sujeitas à votação atenderá prioritariamente aquelas que tenham a designação prévia de relator (a) e obedecendo a seguinte ordem:

I - o (a) Presidente dará a palavra ao (à) relator (a), que apresentará seu parecer escrito e oral da matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em votação;

III - o (a) Conselheiro (a) que não se julgar suficientemente esclarecido (a) poderá pedir vista da matéria, tendo como prazo máximo a data da próxima reunião ordinária, mesmo que mais de um (a) Conselheiro (a) a solicite, podendo, por decisão da maioria simples do Plenário, ser prorrogada por mais tempo;

IV - Concluído os debates, a matéria será posta em regime de votação, que deverá ser nominal e aberta, salvo quando o Plenário aprovar proposta justificada de qualquer Conselheiro (a) para que esta seja secreta.

V - após entrar em pauta de uma reunião, a matéria deverá ser votada, no máximo, em até duas reuniões subsequentes;

Art. 19 - Finda a votação, a Presidência apurará e proclamará o resultado, determinando ao (à) Primeiro (a) Secretário (a) fazê-lo constar em ata, com as declarações de voto, se requeridas pelos (as) conselheiros (as).

Art. 20 - A leitura do parecer do (a) Relator (a) poderá ser dispensada, a critério do (a) Presidente se, previamente comunicado da convocação da reunião, houver sido distribuída cópia do mesmo a todos (as) os (as) Conselheiros (as).

Art. 21 - O parecer do (a) Relator (a) deverá constituir-se de ementa na qual constará a síntese normativa do parecer, do relatório, da fundamentação, da conclusão e do voto.

Art. 22 - Compete ao Mesa Diretora indicar os (as) conselheiros (as), de forma paritária, que representarão o Conselho LGBTI+/RJ nos Congressos, Conferências, Encontro e outros eventos.

Art. 23 - A cada reunião, ordinária ou extraordinária, será lavrada uma ata que deverá conter a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo ser submetida, discutida e aprovada pelo plenário na reunião subsequente, segundo os trâmites previstos no art. 13, inciso II, deste regimento, devendo ser publicada em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o inciso XV do art. 2º desse Regimento Interno.

Art. 24 - É facultado ao (à) Presidente, ou à maioria simples de Conselheiros (as) presentes ou formalmente contatados por e-mail, solicitar o reexame por parte do Plenário de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 25 - O Plenário do Conselho LGBTI+/RJ e ou Mesa Diretora poderá, através de seus órgãos integrantes, convidar a participar de suas reuniões e atividades, técnicos (as) ou representantes de instituições públicas ou privadas ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no(s) assunto(s) que estiver(em) sendo tratado(s).

Seção IV Da Mesa Diretora

Art. 26 - A Mesa Diretora será composta de um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente, um (a) Primeiro (a) Secretário (a) e um (a) Segundo (a) Secretário (a) eleitos (as) em assembléia específica.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês para a elaboração da pauta e encaminhamentos necessários, em reunião aberta aos (às) demais Conselheiros (as), podendo ser nas modalidades presencial, on-line e/ou híbrido.

Art. 27 - Compete ao (à) Presidente:

I - Representar o Conselho LGBTI+/RJ perante a Sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas;

II - Representar o Conselho LGBTI+/RJ, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

III - convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com a respectiva pauta;

IV - Assinar, juntamente com o (a) Vice-Presidente, todos os atos do Conselho LGBTI+/RJ;

V - Solicitar servidores (as) para o Conselho, se for o caso, de acordo com as deliberações do Plenário;

VI - Solicitar a autorização de despesas e pagamentos, em conformidade com decisões do Plenário;

VII - Apresentar ao Plenário, obrigatoriamente, as denúncias recebidas e questões relevantes dirigidas ao Conselho LGBTI, na primeira reunião subsequente ao recebimento;

VIII - Encaminhar aos órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providência que o Conselho LGBTI+/RJ julgar necessárias com relação às Políticas Públicas relacionadas a população LGBTI+ e seus direitos;

IX - Atribuir aos (às) Conselheiros (as) tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação, para atos e prazos determinados;

X - Enviar, no período legal, a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho LGBTI+/RJ para o exercício seguinte;

XI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

XII - Ouvido o Plenário, solucionar os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento.

Parágrafo Único - Nas votações do Plenário, o (a) Presidente exercerá o voto em caso de desempate, somente se, em segunda discussão, persistir o empate.

Art. 28 - Compete ao (à) Vice-Presidente:

I - Substituir e representar o (a) Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo (a) Presidente;

III - Assessorar o (a) Presidente em seus atos, quando solicitado;

IV - Acompanhar as Comissões Permanentes e Especiais em suas atividades;

V - Assinar, juntamente com o (a) Presidente todos os atos do Conselho.

Art. 29 - Compete ao (à) Primeiro (a) Secretário (a):

I - Substituir e representar o (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, em quaisquer atos de competência daqueles;

- II - Coordenar os serviços de secretaria, a serem desenvolvidos por servidores (as), se for o caso;
- III - Redigir em conjunto com a secretaria a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho LGBTI/RJ, em conjunto com a Presidência,
- IV - Garantir a redação das atas das reuniões do Conselho LGBTI/RJ em arquivo próprio e em tempo hábil, assinando-as com o (a) Presidente;
- VII - Apresentar o relatório anual de atividades do Conselho LGBTI/RJ;
- Art. 30** - Compete ao (à) Segundo (a) Secretário (a) substituir o (a) Primeiro (a) Secretário (a) nas suas faltas e impedimentos, atuando de acordo com o que consta no art. 29 deste Regimento Interno e auxiliá-lo (a) em todos os seus atos.
- Parágrafo Único - Em caso de ausência de ambos (as) os (as) Secretários (as), em reunião ordinária ou extraordinária, o (a) Presidente do Conselho LGBTI/RJ designará a secretária executiva para exercer a função interinamente.

Seção V Das Comissões Permanentes

Art. 31 - O Conselho de Direitos da População LGBTI+ do Estado do Rio de Janeiro terá as seguintes Comissões Permanentes:

I - Segurança Pública, Polícias e Sistema Penitenciário;

II - Direitos, Justiça e Legislação;

III - Educação, Informação e Pesquisa;

IV - Proteção Integral à Saúde e Meio Ambiente;

V - Assistência Social, Trabalho e Renda;

VI - Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

VII - Orçamento e Finanças

VIII - Intercâmbios e Convênios

§ 1º - Todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes serão submetidos ao Plenário para aprovação.

§ 2º - Sempre que houver necessidade, os expedientes recebidos pelo Conselho LGBTI/RJ serão encaminhados pela Mesa Diretora à Comissão Permanente pertinente que deverá emitir parecer em prazo pré-determinado.

§ 3º - Cada Comissão Permanente terá um (a) Coordenador (a) que será eleito (a) pelos seus membros em reunião convocada especialmente para este fim de 3 a 5 membro para sua composição escolhidas dentre os conselheiros, conselheiras e conselheiras, sendo obrigatório cada comissão se reunir bimestralmente para desenvolvimento de suas atividades, por meio virtual ou presencial.

§ 4º - A Mesa Diretora poderá compor as Comissões Permanentes, sendo garantida a participação de até um membro por Comissão.

Seção VI Das Comissões Especiais

Art. 32 - As Comissões Especiais serão criadas pelo Plenário, para o exame de questões que sejam consideradas relevantes para as políticas públicas para a população LGBTI e Programa Estadual Rio Sem LGBTIfobia.

Dos (as) Convidados (as)

Art. 33 - O Conselho de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Rio de Janeiro poderá convidar representantes de entidades, autoridades, cientistas e técnicos (as), nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de reuniões ou eventos, por decisão do Plenário, sendo estes (as) considerados (as) Convidados (as).

Parágrafo Único - O número de Convidados (as) não poderá ultrapassar o número de Conselheiros (as).

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 34 - A cobertura e o provimento das despesas com o transporte e locomoção dos (as) Conselheiros (as) da sociedade civil para o comparecimento em reuniões ordinárias e extraordinárias e outras atividades deverão ser requeridos com antecedência de 15 dias úteis da data da referida reunião ou atividade, por documento endereçado ao (à) Presidência do Conselho LGBTI/RJ, devendo o pedido ser justificado.

§1º - A cobertura e o provimento de despesas com o transporte e locomoção para o comparecimento em reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão concedidos aos (às) Conselheiros (as) que representem entidades da Sociedade Civil.

§2º - Os (As) Conselheiros (as) que forem designados (as) para representar o Conselho LGBTI/RJ em atividades fora do Município do Rio de Janeiro também terão direito a cobertura e provimento de despesas com diárias.

§3º - A cobertura e o provimento de despesas com o transporte e diárias não serão considerados como remuneração.

Art. 35 - O (A) Presidente do Conselho, 90 dias antes do término do mandato dos (as) representantes da sociedade civil, conclamará, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o Fórum Estadual de Grupos LGBTI do Rio de Janeiro para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a eleição dos novos membros do Conselho.

Art. 36 - O (A) Presidente do Conselho LGBTI/RJ, 90 dias antes do término do mandato dos (as) Conselheiros (as), solicitará aos (às) titulares e suplentes das Pastas do Poder Público que o compõe e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rio de Janeiro, CRESS, CRP, a referendarem a manutenção dos membros ou indicar novo nome, conforme o caso, observando o disposto no Art. 9º deste Regimento Interno.

Art. 37 - Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regular dos membros do Conselho, estes terão o seu mandato prorrogado até a posse oficial dos (as) novos (as) Conselheiros (as).

Art. 38 - Todos (as) os (as) Conselheiros (as) do Conselho LGBTI/RJ terão livre acesso a toda e qualquer documentação referente a ele, solicitando vista de documentos a secretaria executiva com o prazo de 15 dias para entrega.

Art. 39 - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades e reuniões do Conselho LGBTI/RJ.

Art. 40 - Nenhum membro do Conselho LGBTI/RJ poderá agir em nome deste sem prévia e formal delegação.

Art. 41 - O Conselho LGBTI/RJ, após aprovação deste Regimento Interno, atuará junto aos Poderes Executivo e Legislativo, visando a otimização da proposta orçamentária.

Art. 42 - Todas as votações do Conselho LGBTI/RJ serão declaradas oralmente e registradas em ata.

Parágrafo Único - Por deliberação da maioria simples dos (as) Conselheiros (as) presentes, a sessão poderá ser declarada secreta, parcial ou totalmente.

Art. 43 - Após a aprovação do presente Regimento Interno, o Plenário convocará eleição da Mesa Diretora, conforme o disposto no Art. 9º deste Regimento.

Art. 44 - A coordenação administrativa do Conselho LGBTI/RJ é de atribuição da Superintendência de Políticas LGBTI de acordo com o Art. 1º do Decreto Estadual nº 41.798 de 02 de abril de 2009, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e ou outra secretaria em sua substituição, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual n.º 41.798 de 02 de abril de 2009, que terá como competência:

I - Gerir os recursos do Conselho LGBTI/RJ;

II - Propor formas de captação de recursos para o Conselho LGBTI/RJ

III - Prestar contas de todos os gastos do Conselho LGBTI/RJ, periodicamente, ao Plenário e aos órgãos competentes, por iniciativa própria e sempre que solicitado;

IV - Exibir, quando solicitado formalmente por qualquer Conselheiro (a), documentos relativos aos gastos do Conselho LGBTI/RJ, no prazo máximo de 72 horas a contar da data da solicitação;

V - Responsabilizar-se pela correspondência do Conselho LGBTI/RJ;

VI - Manter, sob sua guarda e responsabilidade, o arquivo de correspondência recebida e emitida, livros e outros documentos;

VII - Assegurar a distribuição aos (às) Conselheiros (as) das cópias das atas de Reunião para aprovação do Plenário.

Art. 46 - A composição da Mesa Diretora será sempre paritária, observando o rodízio na Presidência e mandato de 2 (dois) anos, respeitando as diversidades.

Parágrafo Único - o Primeiro mandato da Presidência será exercido por representante da Superintendência de Políticas LGBTI para facilitar a operacionalização do Conselho LGBTI/RJ.

Art. 47 - O presente Regimento Interno, após aprovado pelo Conselho LGBTI/RJ, só poderá ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, de acordo com o 7º deste Regimento Interno.

Art. 48 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 49 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Id: 2473522

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, transcreve as convocações recepcionadas na Superintendência de Recursos Humanos, a saber:

Isto posto, tomem conhecimento as respectivas Unidades Administrativas e adotem as providências necessárias, da apresentação do servidor ao Juízo e/ou Autoridade requisitante, bem como a comunicação a citada autoridade nos casos de impedimento da apresentação.

OBS. A cópia dos Ofícios de convocação está à disposição na Superintendência de Recursos Humanos – SEAP/RH, até a data das respectivas audiências. Local: Praça Cristiano Ottoni s/nº 5º sala 538 – Centro/ RJ.

CORREGEDORIA GERAL

CI SEAP/COMIS1IA SEI N° 92

1ª CPIA

Endereço: Praça Christiano Ottoni, S/nº, - 4º andar – Centro, Rio de Janeiro

Processo: SEI-210006/002447/2022 PAD 84.22

Data/Hora: 09/05/2023, às 11:30 - **REMARCAÇÃO**

SEAP/COOCPAP VICTOR HUGO MARQUES LINS ID: 42532620

Obs: O descumprimento acarretará em instauração de Sindicância Sumária.

Obs2: Favor desconsiderar a convocação marcada para o dia 02 de maio de 2023.

CI SEAP/COMIS4IA SEI N° 88

4ª CPIA

Endereço: Praça Christiano Ottoni, S/nº, - 4º andar – Centro, Rio de Janeiro

Processo: SEI-210006/000577 PAD 06.23.4

Data/Hora: 09/05/2023, às 11h30 (AUDIVIRT)

SEAP/CORREG RODRIGO SILVA DE ARAÚJO ID: 50104802

Data/Hora: 18/05/2023, às 11h30

SEAP/CORREG RICARDO CRUZ FERNANDES CARNEIRO ID: 42696585

Obs: O descumprimento acarretará em instauração de Sindicância Sumária.

OBS2: Solicito aos mesmos que informem e-mail da lotação ou do próprio para que o link seja enviado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes das datas acima solicitadas.

CI SEAP/CORREG SEI N° 111

CORREGEDORIA

Endereço: Praça Christiano Ottoni, S/nº, - 4º andar, sala 428 – Centro, Rio de Janeiro

Processo: SEI 210006/000365/2023

Data/Hora: dia 03/05/2023 às 11h30min

SEAP/JC JORGE MAURICIO DOS SANTOS RIBEIRO, ID 4354575-0

CI SEAP/SERVOSC SEI N° 350

CORREGEDORIA

Endereço: Praça Christiano Ottoni, S/nº, - 4º andar, sala 438 – Centro, Rio de Janeiro

Processo: SEI 210006/000791/2023

Data/Hora: 28/04/2023 às 11h

SEAP/GSE JOSÉ TADEU ARAÚJO DE ANDRADE, ID 5012794-2

CI SEAP/CORREG SEI N° 108**CORREGEDORIA**

Endereço: Praça Christiano Otoni, S/n°, - 4º andar, sala 428 – Centro, Rio de Janeiro

Processo: SEI 210006/002969/2022

Data/Hora: 03/05/2023 às 11h

SEAP/COOE

FELIPE DE CARVALHO SALVADOR, ID 5012744-6

CI SEAP/COMIS3IA SEI N° 108**3ª CPIA**

Endereço: Praça Christiano Otoni, S/n°, - 4º andar, – Centro, Rio de Janeiro

Processo: SEI 210006/000872/2020 – PAD 72.22

Data/Hora: 25/05/2023 às 14h

SEAP/AF

EMERSON LUIS NEVES PAIVA, ID 2006546-9

Obs: O descumprimento acarretará em instauração de Sindicância Sumária

CI SEAP/COMIS1IA SEI N° 95**1ª CPIA**

Endereço: Praça Christiano Otoni, S/n°, - 4º andar, – Centro, Rio de Janeiro

Processo: SEI 210006/000467/2021 – PAD 70.22

Data/Hora: 11/05/2023 às 10h30

SEAP/SUPSCC

IZABEL LESSA BARBOSA NOUGUEIRA, ID 5019432-1

CI SEAP/COMIS3IA SEI N° 110**3ª CPIA**

Endereço: Praça Christiano Otoni, S/n°, - 4º andar, – Centro, Rio de Janeiro

Processo: SEI 210006/000872/2020 – PAD 72.22

Data/Hora: 25/05/2023 às 14h

SEAP/AF

LUIS FERNANDO GOMES SERVINO, ID 5000237-6

Obs: O descumprimento acarretará em instauração de Sindicância Sumária

Obs₂: O servidor processado deverá comparecer com seu advogado**CI SEAP/COMIS4IA SEI N° 89****4ª CPIA**

Endereço: Praça Christiano Otoni, S/n°, - 4º andar, – Centro, Rio de Janeiro

Processo: SEI 210006/001898/2022 – PAD 12.22.4

Data/Hora: dia 17/05/2023 às 14h

REMARCAÇÃO

SEAP/LB

WASHINGTON ANTÔNIO RODRIGUES ALVES, ID 4269810-3

Obs: O descumprimento acarretará em instauração de Sindicância Sumária

Obs₂: Favor desconsiderar a audiência marcada para o dia 03/05/2023 tendo em vista que o Patrono deste servidor não poderá comparecer na antiga data agendada de 03/05/2023 às 14:00, por motivos profissionais previamente agendados e justificados perante este Colegiado.

CI SEAP/COMIS4IA SEI N° 90**4ª CPIA**

Endereço: Praça Christiano Otoni, S/n°, - 4º andar, – Centro, Rio de Janeiro

Processo: SEI 210006/001898/2022 – PAD 12.22.4

Data/Hora: dia 17/05/2023 às 14h

REMARCAÇÃO

SEAP/SN

MARCELO MENDONÇA LINS - ID: 50011782

Obs: O descumprimento acarretará em instauração de Sindicância Sumária

Obs₂: Favor desconsiderar a audiência marcada para o dia 03/05/2023 tendo em vista que o Patrono deste servidor não poderá comparecer na antiga data agendada de 03/05/2023 às 14:00, por motivos profissionais previamente agendados e justificados perante este Colegiado.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e através do SEI-210070/000915/2023, informa a remoção da seguinte servidora:

ORIGEM	NOME	CARGO	ID FUNCIONAL	DESTINO
DIVRHPF	CYNTHIA COELHO PEREIRA	INSPETORA DE POLÍCIA PENAL	17043158	SEAP/OUVI

Alexander de Carvalho Maia

Subsecretário de Administração

Id.4388209-9

SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO OPERACIONAL, no uso de suas atribuições legais, através do SEI-210064/000275/2023, e cumprindo a RESOLUÇÃO SEAP N° 917 DE 31 DE MARÇO DE 2022, **RESOLVE**:

REVOGAR a cautela de materiais bélicos em nome do Policial Penal CRISTIANI COCO VALLE, ID.50000780, que possui dez (10) dias corridos, a contar desta publicação, para realizar a devolução dos materiais bélicos que estiverem em sua posse. Essa devolução deverá ser realizada diretamente na Coordenação de Gestão e Controle de Material Bélico.

REMOÇÃO DE SERVIDOR

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO OPERACIONAL**, no uso de suas atribuições legais, por meio da CI 186 da SEAPOP e no SEI-210097/000393/2023, informa as remoções dos seguintes servidores:

ORIGEM	NOME	CARGO	ID FUNCIONAL	DESTINO
SEAP/COOPG	EDUARDO FERREIRA LOPES	INSPETOR DE POLICIA PENAL	5929636	SEAP/COOAPG
SEAP/COOAPG	LÁZARO BENTO LOPES GUIMARÃES	INSPETOR DE POLICIA PENAL	43182550	SEAP/JL
SEAP/JL	MÁRCIO DA COSTA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50912755	SEAP/SR
SEAP/EB	ELIESER RODRIGUES CORREA FILHO	INSPETORA DE POLICIA PENAL	50210262	SEAP/COOPG
SEAP/SR	RICARDO PEREIRA DA SILVA	INSPETORA DE POLICIA PENAL	50279386	SEAP/EB

Rogério Ferreira da Rocha
Subsecretário de Gestão Operacional
ID: 4196156-0



Redes Sociais Oficiais da Secretaria de Administração Penitenciária



@seap_rj



@seaprjoficial

GOSTOU DO NOSSO CONTEÚDO?



DEIXE
SEU LIKE



ENVIE AOS
AMIGOS



SALVE PARA
DEPOIS



COMENTE

OUVIDORIA

Atenção servidores públicos:

Para solicitações, sugestões,
elogios, reclamações ou denúncias:

 Entre em contato conosco!

Telefones: 0800 282 4444 /
2334-5183 / 2334-6213

(de segunda à sexta,
das 9h às 17h)

E-mail: seapou@seap.rj.gov.br

E-sic.RJ: www.esicrj.rj.gov.br

Fala.Br: www.falabr.cgu.gov.br

Administração
Penitenciária



GOV
RJ



#INTEGRIDADENASEAP



Integridade no Serviço Público

Promover a cultura de Integridade no serviço público é essencial para o aumento da confiança da sociedade na Instituição e traz:

- Aumento da transparência ;
- Gestão adequada de recursos;
- Adoção de mecanismos de prevenção, detecção e remediação de agentes públicos por desvios;
- Estreitamento do relacionamento da Instituição com a população .

Administração
Penitenciária



GOV
RJ


IGOR BICACO JOAO
SUBSECRETÁRIO GERAL
ID 50282131


RAFAEL CASSIO DO VAL
CHEFE DE GABINETE
ID 50301004